



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL RERRATIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 PROCESSO Nº 6538/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Bll Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para o abastecimento de combustíveis, lavagem completa e a manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e acessórios, dos veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos do Município de Manhuaçu, sendo que para os equipamentos será somente o abastecimento;

(LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 13/05/2025 às 08h00min

Início da análise das propostas: 13/05/2025 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 13/05/2025 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 13 DE MAIO DE 2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n. 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela Decreto nº. 148, de 30 de outubro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, o critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO - MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para o abastecimento de combustíveis, lavagem completa e a manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e acessórios, dos veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos do Município de Manhuaçu, sendo que para os equipamentos será somente o abastecimento, conforme termo de referência anexado ao processo, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, Decreto Municipal 129/2024, regulamentos municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para o abastecimento de combustíveis, lavagem completa e a manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e acessórios, dos veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos do Município de Manhuaçu, sendo que para os equipamentos será somente o abastecimento, conforme Termo de Referência Anexado ao Processo; conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação será realizada por ITEM.

1.3. O critério de julgamento adotado será o "MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO)", sendo a **Taxa de Gerenciamento**, composta pela soma da **Taxa de Administração**, a ser paga pelo Município de Manhuaçu, e a Taxa Máxima de Credenciamento, que poderá ser cobrada da rede credenciada, observadas as exigências contidas no item 11 do Termo de Referência, anexo a este edital.

1.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA:

1.4.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento de 2025:

2.01.001.04.122.4001.4.003 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 46 – Fonte: 15000000000

2.01.001.04.122.4001.4.003 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 45 – Fonte: 15000000000

2.03.001.04.122.4005.4.505 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 95 – Fonte: 1500

2.03.001.04.122.4005.4.505 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 92 – Fonte: 1500

2.05.001.12.122.4007.4.021 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 146 – Fonte: 15000001001

2.05.001.12.122.4007.4.021 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 142 – Fonte: 15000001001

2.05.001.12.361.4008.4.024 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 182 – Fonte: 15000001001/1550

2.05.001.12.361.4008.4.024 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 180 – Fonte: 15000001001/1550

2.05.001.12.122.4007.4.021 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 220 – Fonte: 15000001001/1550

2.05.001.12.122.4007.4.021 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 218 – Fonte: 15000001001/1550



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 2.05.002.12.365.4008.4.027 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 263 – Fonte: 1542/15430001070
- 2.05.002.12.365.4008.4.027 - 33903000000 - Material de Consumo - Ficha: 262 – Fonte: 1542/15430001070
- 2.05.002.12.365.4008.4.028 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 273 – Fonte: 1542/15430001070
- 2.05.002.12.365.4008.4.028 - 33903000000 - Material de Consumo - Ficha: 272 – Fonte: 1542/15430001070
- 2.05.001.12.122.4007.4.021 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 216 – Fonte: 15000001001
- 2.05.001.12.122.4007.4.021 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 214 – Fonte: 15000001001
- 2.06.001.27.812.4009.4.038- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 292 – Fonte: 15000000000
- 2.06.001.27.812.4009.4.038 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 287 – Fonte: 15000000000
- 2.08.001.10.122.4011.4.042 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 321 – Fonte: 15000001002
- 2.08.001.10.122.4011.4.042 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 318 – Fonte: 15000001002
- 2.11.001.04.131.4018.4.092 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 464 – Fonte: 15000000000
- 2.11.001.04.131.4018.4.092 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 462 – Fonte: 15000000000
- 2.12.001.13.391.4019.4.093 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 477 – Fonte: 15000000000
- 2.12.001.13.391.4019.4.093 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 474 – Fonte: 15000000000
- 2.20.002.15.452.4006.4.411 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 691 – Fonte: 15000000000
- 2.20.002.15.452.4006.4.411 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 688 – Fonte: 15000000000
- 2.20.003.15.452.2028.4.465 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 711 – Fonte: 15000000000
- 2.20.003.15.452.2028.4.465 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 708 – Fonte: 15000000000
- 2.21.001.08.122.2030.4.413 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 761 – Fonte: 15000000000
- 2.21.001.08.122.2030.4.413 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 756 – Fonte: 15000000000
- 2.21.001.08.243.2030.4.431 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 787 – Fonte: 15000000000
- 2.21.001.08.243.2030.4.431 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 784 – Fonte: 15000000000
- 2.21.002.08.244.2030.4.434 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 896 – Fonte: 16600000000
- 2.21.002.08.244.2030.4.434 - 33903000000 - Material de Consumo- Ficha: 894 -Fonte:16600000000
- 2.21.002.08.244.2030.4.469 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 920 – Fonte: 16610000000
- 2.21.002.08.244.2030.4.469 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 917 – Fonte: 16610000000
- 2.21.002.08.244.2030.4.473 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 960 – Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16600000000

2.21.002.08.244.2030.4.473 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 958 – Fonte: 16600000000

2.19.001.04.121.4016.4.447 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 543 – Fonte: 15000000000

2.19.001.04.121.4016.4.447 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 539 – Fonte: 15000000000

2.22.001.04.122.4010.4.478 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 995 – Fonte: 15000000000

2.22.001.04.122.4010.4.478 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 991 – Fonte: 15000000000

1.4.2 O custo estimado da contratação com o preço de referência total de R\$10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais).

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **13 de maio de 2025**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do dia **08/05/2025 (quinta-feira), 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br <https://bllcompras.com/Home/Login> ou pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023. Após a fase de lances e conferência habilitação.

3.8.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

3.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.10. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10 *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.19



6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1 Para o ITEM 01 – PEÇAS E SERVIÇOS, será admitida uma Taxa de Administração, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento). Esta taxa deverá ser menor ou igual a 16,25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da taxa de Gerenciamento, sendo este valor baseado nas pesquisas de mercado.

6.2.1.1 Será admitida uma Taxa Máxima de Credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 13,40% (treze inteiros e quarenta centésimos por cento).

6.2.1.2 As propostas para o item 01 não poderão ultrapassar o percentual de 16% (dezesesseis por cento), sendo este o valor/percentual máximo admitido para a Taxa de Gerenciamento.

6.2.2. Para o ITEM 02 – ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, será admitida uma Taxa de Administração, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 3% (três por cento). Esta taxa deverá ser menor ou igual a 20,73% (vinte inteiros e setenta e três centésimos por cento) da taxa de Gerenciamento, sendo este valor baseado nas pesquisas de mercado.

6.2.2.1. Será admitida uma Taxa Máxima de Credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 11,47% (onze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

6.2.2.2. As propostas para o item 02 não poderão ultrapassar o percentual de 14,47% (quatorze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), sendo este o valor/percentual máximo admitido para a Taxa de Gerenciamento.

6.2.3. A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **ANEXO III**.

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

6.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: Anexo II- Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações – Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; - Anexo IV Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), conforme o caso.

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; - **ANEXO III**

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade perante a fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência. **ANEXO III**

8.2.11. Declaração de fatos impeditivos; - **ANEXO III**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a contratada prestou/presta serviços de gerenciamento de frota para uma frota de no mínimo 50% do quantitativo de veículos do município.

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.2 Na proposta deverá conter a descrição dos itens e o percentual da(s) taxa(s) de GERENCIAMENTO já inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto licitado.

9.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 O lance deverá ser ofertado em conformidade com o disposto no item 11 do Termo de Referência.

9.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de percentual inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**" na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Conforme jurisprudência ACORDÃO 1556/2014 do Tribunal de Contas da União, bem como ACÓRDÃO 2563/2024, ACÓRDÃO 1439/2025 e Processo: 1157390 – TCE/MG, entre outros, nesta contratação **haverá aceitabilidade de Taxa de Administração igual a 0,0% (zero por cento) ou desconto negativo pela gestão de frotas.**

9.15 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.16 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços/percentuais inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.20 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.20.1 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.20.2 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.21.2 empresas brasileiras;

9.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.21.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do percentual para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22 O prazo para o envio da proposta final/reajustada, será de **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço conforme o art. 18 inciso III, letra f do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço/percentual global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023, **no prazo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do pregoeiro**, prorrogável por igual período, sob pena de **desclassificação**.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.5.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Se houver indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e** Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023, **no prazo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do pregoeiro**, prorrogável por igual período, sob pena de **desclassificação**.

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL.

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordo 1211/2021**.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida** em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela [Lei 14.133/21, art. 64](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.12 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.13 A **proposta final/reajustada** do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo máximo de **2 (duas) horas** de acordo com o modelo de proposta (**ANEXO VI**) após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico na aba de “documentos complementares”.

11.14 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024.**

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no **art. 5º da Lei no 14.133/2021.**

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada/licitante as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.6 Serão aplicadas à contratada/licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência, quando** a contratada/licitante der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);

d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.8 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.9 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024);

12.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal



nº 129/2024.

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos e máquinas e equipamentos, com fornecimento de combustível e peças, deverá dar-se num **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG. Em caso fortuito, o prazo poderá ser dilatado para melhor atendimento das obrigações pactuadas, desde que haja justificativa por parte do contratado e devidamente autorizado pelo contratante, sem prejuízo as partes, conforme descrito no **item 5.3.2** do termo de referência.

13.6 A Contratada deve prestar o(s) serviço(s) no local indicado pela secretaria solicitante, atendendo as especificações, prazos e necessidades do contratante, após o recebimento da Ordem de Serviço – OS.

13.7 A contratada deverá manter a pontualidade, procedendo de forma a viabilizar o cronograma do evento, garantindo que não haja atrasos, conforme cronograma estipulado no termo de referência.

13.8 Caso haja prestação de serviços em desconformidade, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão se reserva o direito de solicitar imediatamente a troca e/ou adequação sem que isso gere qualquer ônus a Prefeitura de Manhuaçu e de modo a não comprometer a continuidade do evento.

13.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido pelos fiscais, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.11 Somente após a verificação do enquadramento dos serviços com as especificações definidas no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo estabelecido pelo fiscal, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.12 O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura ou outro instrumento hábil.

14 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato e pelo gestor, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 147/2024, conforme itens **6.6 e 7.2** do Termo de Referência anexo a este edital.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O faturamento para pagamento será mensal e efetuado em até **15 (quinze) dias** após liquidação da despesa, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado, **conforme item 7.4 e 7.5** do termo de referência anexo.

15.2 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.4. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Anexo VI – Modelo de carta de Apresentação de Proposta Final;

Anexo VII- Minuta do Contrato;

Manhuaçu, 28 de abril de 2025.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____
João Antônio de Souza Ribeiro

APOIO : _____ APOIO : _____
Caio Luiz de Oliveira Xavier Mirtes Martins Dutra

APOIO : _____
Vander Salles Pereira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO REQUERIMENTO Nº 006538/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para o abastecimento de combustíveis, lavagem completa e a manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e acessórios, dos veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos do Município de Manhuaçu, sendo que para os equipamentos será somente o abastecimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. DO DESCRITIVO E QUANTIDADE DOS ITENS:

ITEM	CATSER	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
1.	25518 (similar)	UND	R\$ 2.200.000,00	Prestação de serviço de apoio administrativo - taxa de administração do serviço de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva. Peças mecânica / elétrica - veículos automotivo, máquinas pesadas e caminhões – Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos e de máquinas, originais e genuínos, novos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

				Prefeitura de Manhuaçu-MG.
			R\$ 3.000.000,00	Prestação de serviço de apoio administrativo - taxa de administração do serviço de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva. Mão de obra na manutenção de veículos leves e pesados - Prestação de serviços de manutenção geral preventiva e corretiva, incluindo lavagem completa, da frota de veículos automotivos, máquinas pesadas e caminhões da Prefeitura de Manhuaçu-MG.
2.	25372 (similar)	UND	R\$ 5.500.000,00	Prestação de serviço de apoio administrativo - taxa de administração do serviço de gerenciamento e controle do abastecimento de combustível (Gasolina, Diesel comum, Diesel S10 e Arla 32).

Detalhamento dos itens do objeto:

- **ITEM 01**

- **VALOR ANUAL:** R\$ 5.200.000,00 (considerando peças e serviços de manutenção)
- **PERCENTUAL DA TAXA DE GERENCIAMENTO:** 16%

MÉDIA BASEADA EM PESQUISA DE MERCADO TAXAS REFERENTE A MÃO DE OBRA E PEÇA		
EMPRESA	TAXA ADMINISTRAÇÃO	TAXA CREDENCIAMENTO
PRIME	3%	17%
CENTRO AMERICA	2%	10%
CARLETO	3%	15%
NEO CONSULTORIA	2%	10%
JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA	3%	15%
MÉDIA		
	TAXA ADMINISTRAÇÃO	TAXA CREDENCIAMENTO
	2,60%	13,40%

- **ITEM 02**

- **VALOR ANUAL:** R\$ 5.500.000,00 (considerando o abastecimento de combustível: gasolina, diesel comum, diesel S10 e Arla 32).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- PERCENTUAL DA TAXA DE GERENCIAMENTO: 14,47%

MÉDIA BASEADA EM PESQUISA DE MERCADO TAXAS REFERENTE A COMBUSTÍVEL		
EMPRESA	TAXA ADMINISTRAÇÃO	TAXA CREDENCIAMENTO
PRIME	3%	17%
CENTRO AMERICA	2%	3,9%
CARLETO	5%	15%
NEO CONSULTORIA	2%	10%
	MÉDIA	
	TAXA ADMINISTRAÇÃO	TAXA CREDENCIAMENTO
	3%	11,47%

1.2. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023, Decreto Municipal nº 129/2024 e demais legislações pertinentes.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. É fundamental essa prestação de serviço para a execução dos serviços de competência da Administração Municipal.

1.4. O quantitativo infra, resulta de um levantamento feito pela Secretaria Requisitante, estipulado no documento de formalização de demanda, acerca das necessidades a serem satisfeitas para o atendimento da demanda da solicitante. Esse levantamento teve como base o consumo do ano anterior, novas aquisições, incorporação da frota do SAMAL e projeção de aumento de demandas, considerando possibilidade de prorrogação do contrato, de acordo com o art. 107 da lei 14.133/2021, conforme pode ser verificado na tabela no ANEXO I.

1.5. Do prazo de Vigência:

1.5.1. O **prazo de vigência** da contratação é de **12 meses** contados do (a) assinatura do instrumento de contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, contudo a contratação objeto do presente está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada, conforme indicado pela unidade demandante no Documento de Formalização da Demanda (DFD), para a prestação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal. A contratação inclui a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado à gestão de frota, que possibilitará o gerenciamento eficiente do abastecimento de combustíveis, da lavagem completa e da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, abrangendo os veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos do Município de Manhuaçu. Ressalta-se que, para os equipamentos, está prevista apenas a execução dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

abastecimento.

O objetivo do abastecimento em rede credenciada é otimizar a logística de atendimento da demanda, especialmente nas áreas da saúde e educação. A manutenção adequada dos veículos e máquinas resulta em maior economicidade, garantia de funcionamento, prolongamento da vida útil do patrimônio público e segurança para os servidores em serviço. Os veículos, máquinas e equipamentos são ferramentas indispensáveis para o funcionamento da administração municipal, tornando imprescindível a realização contínua de serviços de manutenção e conservação.

2.2. Desta forma, existe a necessidade de que toda a frota se encontre em perfeita condição de uso, levando-se em consideração a natureza das atividades desempenhadas pela Prefeitura, como assistência social, assistência em saúde, assistência em Educação, assistência agropecuária, assistência em obras, assistência culturais, demais serviços administrativos, atividades que necessitam de viagens frequentes, entre outras situações que requerem um regime de utilização dos veículos da Prefeitura de Manhuaçu-MG mais severo que veículos particulares. A realização de manutenção corretiva e preventiva vem de fato ser um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolveremos um rígido controle de veículos e máquinas.

2.3. Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462(1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.

2.4. Manutenção Preventiva: deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando, data, item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica da manutenção preventiva é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.

2.4.1. Ao contrário da Manutenção Corretiva a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. A definição da NBR 5462(1994) para a Manutenção Preventiva é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.

2.5. Outro ponto a se considerar, que as manutenções corretivas e preventivas estão quase sempre associadas uma à outra, uma manutenção preventiva em um determinado veículo pode incidir numa manutenção corretiva no determinado veículo, tornando-se portanto, inviável a sua divisão, o que além de prejudicar o prazo da manutenção, dilatando-o em demasia, ainda seria necessário o pagamento de duas mãos de obras para o mesmo serviço, uma para a detecção do problema e outra para a correção do problema, onerando e muito um serviço de manutenção.

2.6. O sistema de gerenciamento de manutenção de frotas elimina a necessidade de distinção entre manutenção corretiva e preventiva, pois garante transparência e menor custo na execução dos serviços. O sistema direciona os serviços para o estabelecimento que apresentar a melhor proposta, independentemente do tipo de manutenção necessária.

2.6.1. Além disso, as empresas responsáveis pelo gerenciamento de manutenção de frotas não consideram valores de manutenção ou descontos em peças e mão de obra de forma diferenciada. Por esse motivo, as oficinas também não fazem distinção entre esses serviços, tratando tudo como manutenção de veículos ou máquinas. A definição de manutenção preventiva e corretiva, conforme explicado, tem um caráter essencialmente técnico e doutrinário, classificando os serviços por “tipos”, embora sejam, na prática, os mesmos. O que diferencia uma manutenção corretiva de uma preventiva são as condições de periodicidade e garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.6.2. Uma manutenção preventiva realizada em determinado estabelecimento pode se tornar corretiva, dependendo dos critérios de validade e garantia. Dessa forma, não há justificativa para separar esses serviços, como demonstram diversos processos licitatórios de mesmo objeto, nos quais nunca houve a necessidade de desmembramento em dois contratos. Essa unificação se torna ainda mais relevante no contexto de um sistema de gerenciamento de manutenção de frotas, onde a integração dos serviços garante maior eficiência e controle.

2.7. A contratação em tela, não se restringe ainda unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de um serviço de gestão visando o aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no cumprimento das atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados.

2.8. Em consonância com a visão de futuro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG, de que o Município deve almejar modernidade, eficiência, proteção à informação e controle dos serviços prestados, para atender suas atribuições constitucionais, essa prefeitura pretende adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e principalmente operacional.

2.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG conta com uma gama muito diversificada de veículos, máquinas e equipamentos, seja pelo fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação, ocasionando uma demanda de peças e serviços necessários à manutenção muito dinâmica. Considera-se também a frequência de utilização, dependendo, portanto, de uma rede credenciada diversificada em diversas especialidades, o que, a contratação de uma única oficina não supriria as atuais necessidades.

2.10. Temos como resultados já conhecidos e esperados por utilização de tal sistema de gerenciamento de manutenção de frotas: satisfação, eficiência e economicidade.

2.10.1. Em que pese a atividade-fim da Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG seja essencial para a prestação dos serviços públicos, a manutenção adequada dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal configura-se como um serviço de apoio estratégico e de elevada relevância. Garantir que esses bens estejam sempre em plenas condições de uso é fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas pelo Município de Manhuaçu em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e limpeza urbana.

Portanto, a contratação de sistema de gestão de frotas, possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando desta maneira a concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços.

2.11. Os benefícios esperados com a implementação do sistema de gerenciamento de manutenção de frotas incluem:

2.11.1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;

2.11.2. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles e pessoal);

2.11.3. Manter uma rede especializada para atendimento de diversos veículos e máquinas, considerando a diversidade da frota desta Prefeitura Municipal, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados;

2.11.4. Possibilita a comparação eficaz dos preços praticados no mercado;

2.11.5. Agilidade nos procedimentos.

2.12. A presente contratação configura em sua essência serviço de natureza contínua, por se tratar de abastecimento de combustível e manutenção de veículos.

2.12.1. Do cartão magnético: Cada condutor deverá também ter senha pessoal e intransferível e os veículos deverão ser vinculados ao cartão magnético individualizado, com isso é possível realizar controle individualizado não só do usuário, como também do veículo, sendo **indispensável o fornecimento do cartão magnético para o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

abastecimento, vez que, durante o abastecimento torna-se impossível a prestação de serviços de veículos que não estejam vinculados à frota do Município.

2.12.2. Para as **manutenções o cartão torna-se dispensável**, pois, não se trata de serviço de pronto pagamento, sendo que o gestor deverá no ato da abertura da ordem de serviço informar a placa do veículo, e automaticamente o sistema deverá puxar as informações do mesmo, quais sejam, chassi, secretaria vinculada, número do cartão vinculado ao mesmo, sendo que o pagamento do serviço realizado será realizado somente após verificação da real prestação do serviço autorizado pela Administração Pública.

2.12.3. Hoje o Município possui uma frota composta por 254 unidades, abrangendo veículos, máquinas pesadas, caminhões e 25 equipamentos. Além disso, dessas unidades 44 faziam parte do Samal, autarquia que foi incorporada a Secretaria de Infraestrutura e Limpeza Urbana. A frota dispunha de 198 veículos conforme informado no Pregão Eletrônico 07/2024, com o aumento da demanda, agregação dos veículos do Samal e novas aquisições, tornou-se necessário a revisão da estimativa do valor de consumo e gastos com a manutenção e abastecimento.

2.13. A eventual contratação trata-se de prestação de serviços continuados, razão pela qual se faz imperiosa a necessidade de nova contratação para prestação de tais serviços evitando acarretar em paralisação e ou atraso na realização de atividades ordinárias da administração.

2.14. Portanto, considerando que a frota municipal é um recurso essencial para a execução de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, limpeza urbana e demais setores da Administração, torna-se indispensável garantir sua disponibilidade, segurança e eficiência operacional. A contratação de empresa especializada na gestão, manutenção e abastecimento da frota, com apoio de sistema informatizado e integrado, representa uma solução moderna, transparente e eficaz. Tal medida assegura maior controle, economia e regularidade na prestação dos serviços, atendendo plenamente ao interesse público e ao princípio da continuidade administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Hoje o Município possui uma frota composta por 254 unidades, abrangendo veículos, máquinas pesadas, caminhões e 25 equipamentos. Além disso, dessas unidades, 44 faziam parte do Samal, autarquia que foi incorporada a Secretaria de Infraestrutura e Limpeza Urbana. A frota dispunha de 198 veículos conforme informado no Pregão Eletrônico 07/2024, com o aumento da demanda, agregação dos veículos do Samal e novas aquisições, tornou-se necessário a revisão da estimativa do valor de consumo e gastos com a manutenção e abastecimento.

3.1.1. Diante desse cenário, é essencial a utilização deste modelo eficiente e centralizado para a gestão da frota, evitando problemas como:

- a. Falta de controle detalhado sobre abastecimento e manutenções, dificultando a fiscalização e a tomada de decisões estratégicas;
- b. Processos administrativos morosos e descentralizados, que aumentam o tempo e os custos operacionais;
- c. Dependência de contratos individuais com postos de combustíveis e oficinas locais, restringindo a oferta de serviços e limitando a eficiência operacional.

3.2. Portanto, propõe-se a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle da frota municipal, com a implantação de um sistema informatizado e integrado que permita abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para dar continuidade aos serviços executados.

3.3. A estimativa da demanda foi baseada principalmente no levantamento realizado pela secretaria, através de análise dos relatórios do sistema atualmente utilizado dos serviços, abastecimento e aquisições realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

anteriormente, levando também em consideração o aumento da frota e probabilidade de demandas futuras.

3.4. A solução visa dar continuidade ao modelo de gestão da frota municipal utilizado pela Administração que se mostra eficiente e transparente, assegurando:

- a. Maior controle sobre abastecimento e manutenção, com registros detalhados e monitoramento em tempo real;
- b. Redução de custos operacionais, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos;
- c. Facilidade na mobilidade dos veículos municipais, permitindo abastecimento e serviços mecânicos em uma ampla rede credenciada;
- d. Aprimoramento da fiscalização e prestação de contas, aumentando a transparência da gestão;
- e. Garantia de disponibilidade da frota, evitando paralisações por falta de abastecimento ou problemas mecânicos não resolvidos a tempo.

3.5. O ciclo de vida do objeto em questão abrange as seguintes etapas:

- **Planejamento:** Identificação das necessidades e elaboração do escopo de serviços, com especificações técnicas e normativas.
- **Contratação:** Processo de seleção e formalização do contrato com a empresa especializada, conforme legislação aplicável, garantindo transparência e competitividade.
- **Execução:** Realização das atividades de abastecimento, lavagens completas, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças.
- **Monitoramento e Avaliação:** Acompanhamento contínuo dos serviços prestados, por meio de relatórios gerenciais com históricos dos abastecimentos, serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota. Modernização dos controles e maior precisão das informações.
- **Encerramento:** Conclusão do contrato, com análise final dos serviços realizados e avaliação da necessidade de prorrogação ou abertura de novo processo.

3.6. Esse ciclo de vida visa assegurar a qualidade dos serviços, promovendo a conservação e bom uso do patrimônio público, a segurança dos funcionários e pessoas que utilizam os veículos para transporte, através de manutenção eficiente bem como o abastecimento dos veículos em várias redes credenciadas e o gerenciamento das atividades contratadas otimizando os recursos públicos.

3.7. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM", representado pela "MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO", sendo a **Taxa de Gerenciamento**, composta da soma entre a **Taxa de Administração**, a ser paga pelo Município de Manhuaçu e a **Taxa Máxima de Credenciamento** a ser cobrada da rede credenciada.

3.8. Além disso, a presente contratação caracteriza-se como serviço continuado devido à sua natureza essencial e ininterrupta para o funcionamento da Administração Pública. O transporte municipal é fundamental para a execução das atividades diárias da Prefeitura de Manhuaçu, atendendo a setores essenciais como saúde, educação, infraestrutura e limpeza urbana. Sem a devida manutenção e abastecimento contínuos, a frota pode sofrer paralisações, comprometendo a prestação de serviços públicos essenciais à população.

A Administração Pública deve zelar pela eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais. Ademais, os serviços continuados são aqueles que, por sua natureza, devem ser executados de forma contínua, sem interrupções, para atender às necessidades do órgão contratante.

O gerenciamento contínuo da frota garante abastecimento regular, prevenção de falhas mecânicas e redução de custos operacionais. Conforme a Lei nº 14.133/2021, serviços continuados são aqueles indispensáveis à manutenção das atividades administrativas, o que se aplica diretamente à frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.9. Dessa forma, a terceirização por meio de empresa especializada é a solução mais viável, eficiente e econômica, assegurando controle, transparência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. **Sustentabilidade:**

4.1.1.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº: 14.133/21.

4.1.1.2. As boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada e contratantes, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

4.1.1.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.1.4. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.2. **Da Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.1.4. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

4.1.4.1. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

4.1.4.2. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- a. 12 (doze) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal (is);
 - b. 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is);
 - c. Os serviços de manutenção corretiva, serviços de lanternagem e pintura deverão conter suas garantias mínima.
- 4.1.4.3. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior.

4.1.4.4. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

- a. Substituir o material/serviço defeituoso;
- b. Trocar o material/serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG.

4.1.4.5. Devendo respeitar as normas estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.4.6. A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do serviço e das peças, que estiver no prazo de garantia.

4.1.5. Outros Requisitos:

4.1.5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- a) prestar os serviços com qualidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

4.1.6. Da vedação à participação de consórcios:

4.1.6.1. A vedação à participação de consórcios na presente contratação fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite à administração pública restringir a participação de consórcios em situações devidamente justificadas. No caso do objeto em questão, exige agilidade, padronização e responsabilidade centralizada na execução contratual, o que pode ser comprometido pela atuação de consórcios.

A gestão de contratos com consórcios tende a ser mais complexa, devido à divisão de responsabilidades entre as empresas participantes, o que pode acarretar dificuldades administrativas, aumento de riscos de inadimplência e atrasos na prestação dos serviços. Além disso, trata-se de um serviço especializado e de escopo bem delimitado, amplamente ofertado por empresas individuais capacitadas, eliminando a necessidade de associações para viabilizar a execução contratual. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios garante maior eficiência, celeridade e controle na execução do contrato.

E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas no Termo de Referência, e posteriormente prestar o serviço. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1.2. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela FORNECEDORA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do fornecimento de combustível, peças e da manutenção da frota, sendo que cada veículo, trator, máquinas pesadas, e equipamentos terá seu próprio cartão magnético para o abastecimento.

5.1.3. Para os serviços de manutenção poderá ser disponibilizado o cartão magnético ou outra forma de controle individualizado por veículo disponível no Sistema Tecnológico.

5.1.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos de combustíveis, lojas e oficinas credenciadas pela FORNECEDORA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da aquisição ou serviço, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.1.5. A atual frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG é composta de variados fabricantes, foram distribuídos na planilha (ANEXO II).

5.1.6. A frota atual estimada da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG é de 254 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO) veículos, máquinas pesadas e caminhões e 25 (VINTE E CINCO) equipamentos com utilização específica e essencial para o desempenho da atividade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG.

5.1.7. As marcas de veículos constantes na planilha (ANEXO II) poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos veículos existentes que forem alienados ou se tornarem ociosos ou irrecuperáveis.

5.2. Estima-se um consumo por combustível ANUAL em litros:

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE EM LITROS:
• GASOLINA COMUM	313.947,84
• DIESEL	85.810,66
• DIESEL S10	443.939,94
• ARLA 32	15.000

5.3. Condições de Prestação dos Serviços:

5.3.1. DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS:

5.3.1.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados, postos de combustíveis, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e lavadores de veículos em todo o Território da Região SUDESTE do Brasil devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de fornecimento de combustíveis e prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a. Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis e máquinas, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo ou recomendações da equipe do PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG. São exemplos de manutenção preventiva:

Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem; Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; Lubrificação e elementos filtrantes de veículos; Reposição de palhetas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios, correias de alternador/gerador, etc.; Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores; Regulagens de bombas e bicos injetores; Limpeza, higienização e lavagem de veículos; Revisão de fábrica; Outros serviços constantes no manual dos veículos e máquinas ou por orientação da equipe da Prefeitura Municipal de MANHUAÇU-MG;

b. Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis e máquinas, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

Serviços de retífica de motor; Montagem e desmontagem de jogo de embreagens; Serviços de instalação elétrica; Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria; Tapeçaria; Borracharia; Chaveiro; Funilaria e pintura; Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado; Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

5.3.1.2. A REDE CREDENCIADA DEVERÁ SER SUFICIENTE PARA O PLENO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA EM TODO TERRITÓRIO DA REGIÃO SUDESTE DO BRASIL, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, O MÍNIMO DE TRÊS ESTABELECIMENTOS (CASO EXISTENTES) CREDENCIADOS DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS, AUTOPEÇAS, OFICINAS MECÂNICAS E CONCESSIONÁRIAS NOS MUNICÍPIOS DE: MANHUAÇU-MG, JOÃO MONLEVADE, BELO HORIZONTE-MG, PONTE NOVA-MG, MURIAÉ-MG.

5.3.1.3. Caso não exista o mínimo de três estabelecimentos para credenciamento conforme estabelecido no item acima, a Contratada deverá fazê-lo no município mais próximo.

5.3.1.4. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

5.3.1.5. A contratada deve promover treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

5.3.1.6. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir: Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time; Recebimento de orçamento on-line/real time; Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços; Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time; Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado; Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais; Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de combustível, autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração; Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território da região SUDESTE do Brasil. Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço; Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período preestabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra, inclusive; Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração; Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos para plataforma da Prefeitura de Manhuaçu no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota; Sistema tecnológico que permita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

distribuir saldos individuais para plataforma da Prefeitura de Manhuaçu; Disponibilização do Banco de Dados atualizado, ao final do contrato, em formato a ser definido pela Prefeitura de Manhuaçu, dentre os quais: TXT, HTML, XML ou XLS; Os relatórios deverão ser adaptados conforme a necessidade do Contratante.

5.3.1.7. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e máquina e, a cada operação:

- a. Número de identificação da ordem de serviço;
- b. Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- c. Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- d. Modelo do veículo;
- e. Centro de Custo;
- f. Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- g. Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- h. Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/lavagem de veículos);
- i. Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- j. Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- k. Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- l. Valor total de mão de obra;
- m. Valor total das peças;
- n. Tempo de garantia do serviço realizados;
- o. Tempo de garantia das peças substituídas;
- p. Valor total da operação;
- q. Descrição sumarizada da operação;
- r. Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- s. Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.

5.3.1.8. Todos os dados do item 5.3.1.7, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

5.3.1.9. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;

5.3.1.10. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica;

5.3.1.11. Os relatórios disponibilizados pela Contratada, deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante:

- a. Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
- b. Ordem de serviço cadastrada;
- c. Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
- d. Registro de garantia de peças e serviços;
- e. Histórico de orçamentos;
- f. Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- g. Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
- h. Relação completa de discriminada de rede credenciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- i. Tempo de imobilização do veículo;
- j. Custo por tipo de manutenção;
- k. Custo global, mensal de serviços e peças.

5.3.1.12. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

5.3.1.13. A contratada deve disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX ou outro similar (que contemplem informações das tabelas oficiais das montadoras), composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela temporária e a base de preços homem/hora dos respectivos Sindicatos ou outros órgãos reguladores.

5.3.1.14. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos e máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo entre Contratante e Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base;

5.3.1.15. A empresa deverá enviar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG, e manter atualizado, seu Catálogo de Materiais e Serviços, apresentando os códigos e descrição de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços, bem como as unidades de medida de cada um, presentes em seu sistema, e ainda seu enquadramento e classificação em grupos e subgrupos.

5.3.2. DA EXECUÇÃO:

5.3.2.1. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

5.3.2.2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos e máquinas e equipamentos, com fornecimento de combustível e peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG. Em caso fortuito, o prazo poderá ser dilatado para melhor atendimento das obrigações pactuadas, desde que haja justificativa por parte do contratado e devidamente autorizado pelo contratante, sem prejuízo as partes.

5.3.2.3. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor autorizado da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG, mediante opções de execução oferecidas (menus).

5.3.2.4. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículo e máquinas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG.

5.3.2.5. A Contratada deverá tornar-se disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- a. Ampla rede de postos de combustível, oficinas e concessionárias conveniadas, em todo o território da região SUDESTE do Brasil, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
- b. Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos componentes da frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;
- c. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

5.3.2.6. A Contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos que a integram.

5.3.2.7. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos e máquinas cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais/genuínas.

5.3.2.8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas úteis.

5.3.2.9. Será considerada como USUÁRIO o(s) setor (es) administrativo (os) determinadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG, designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

5.3.2.10. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de combustível, peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.

5.3.2.11. A contratada deverá CREDENCIAR, postos de combustível e oficinas, sempre que possível nas imediações do município da Contratante.

5.3.2.12. A Contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para abastecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o território da região SUDESTE do Brasil e em especial no município de MANHUAÇU-MG, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste documento. O prazo para credenciamento será de 30 dias, a contar da solicitação da unidade gestora.

5.3.2.13. Os postos de combustíveis deverão estar plenamente equipados para prestação de serviços abastecimento e as oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar plenamente equipados para prestação de serviços mecânicos automotivos bem como o fornecimento de peças e acessórios automotivos originais/genuínas.

5.3.2.14. Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

5.3.2.15. Os postos de combustíveis, oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar Checklist, dos itens e acessório no interior do veículo no momento do recebimento e entrega dele.

5.3.2.16. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas, postos de combustíveis e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

MANHUAÇU-MG, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

5.3.2.16.1. Na hipótese prevista no item acima, as oficinas, postos de combustíveis e as concessionárias conveniadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

5.3.2.17. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.

5.3.2.18. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo e máquina (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

5.3.2.19. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

5.3.2.20. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG e tais prestadores de serviço.

5.3.2.21. O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos/máquinas e equipamentos e respectivos usuários.

5.3.2.22. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

5.3.2.23. Será(ão) designado(s), como fiscal(is) do Contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata a lei de licitação.

5.3.2.24. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

5.3.2.25. O abastecimento de combustíveis será realizado por meio de uma rede credenciada, e será indicado pelo responsável do Município, em qual credenciado os motoristas deverão abastecer levando em consideração o levantamento diário feito para verificar qual credenciada possui o menor valor do combustível.

5.3.3. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA:

5.3.1. A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

5.3.1.1. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE.

5.3.1.2. A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.3.1.3. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;

5.3.1.4. Troca periódica ou validação de senha pessoal;

5.3.1.5. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG.

5.3.1.6. O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

5.3.4. DA MANUTENÇÃO:

5.3.4.1. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, lavagem completa, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos/ máquinas oficiais da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE. A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se à devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

5.3.4.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

5.3.4.3. Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

5.3.4.4. Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações etc., necessários para a completa realização dos serviços.

5.3.4.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

5.3.4.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

5.3.4.7. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

5.3.4.8. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

autorização da CONTRATANTE.

5.3.4.8.1. Para fins deste documento serão consideradas:

- a. Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b. Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c. Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

5.3.4.8.2. Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste documento.

5.3.4.9. Para o montante das peças a serem trocadas, a CONTRATADA através da rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo/ máquina, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta.

5.3.4.9.1. A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

5.3.4.10. O veículo/máquina deverá ser entregue lavada, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

5.3.4.11. Na execução do serviço deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I. MECÂNICA/ELÉTRICA:

- a. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);
- b. Multímetro;
- c. Lavadora de peças;
- d. Macaco para motor;
- e. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f. Medidor de compressão de cilindros;
- g. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h. Elevador de veículos;
- i. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

II. TAPEÇARIA/FUNILARIA:

- a. Rebitador;
- b. Tracionadores;
- c. Conjunto para reparo de carroceria;
- d. Ventosas para manuseio de vidros;
- e. Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.

III. PINTURA:

- a. Cabine de pintura e estufa de secagem;
- b. Pistola;
- c. Compressor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

d. Laboratório de tintas etc.

IV. LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS

Estrutura e materiais necessários para efetuar:

- a. Lavagem completa em motocicletas e automóveis compreendendo a linha leve, média, pesada e máquinas pesadas.
- b. Serviços de lavagem de motor, polimento, cristalização, lubrificação geral.
- c. Lavagem geral de estofamentos, carpetes e teto, inclusive a seco.
- d. Limpeza de vidros, rodas e acabamento.

V. GERAIS:

- a. Iluminação adequada;
- b. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- c. Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo.

5.3.4.12. Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo, sempre a critério da CONTRATANTE.

5.3.4.13. A devolução dos veículos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

5.3.4.14. O rol dos serviços exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo conforme abaixo:

- a. Ar Condicionado - Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
- b. Balanceamento, alinhamento e cambagem - Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
- c. Borracharia completa - Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
- d. Capotaria - Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
- e. Chaveiro - Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
- f. Instalação de acessórios - Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
- g. Lanternagem - Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, pára-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
- h. Mecânica Geral - Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e retil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
- i. Pintura/estufa - Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins.
- j. Sistema elétrico - Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- k. Sistema Hidráulico - Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- l. Suspensão - Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- m. Troca de Óleo - Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante);
- n. Vidraceiro - Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos pára-brisas e todos os outros serviços afins;
- o. Despachante - Consiste nos serviços de licenciamento de veículo, transferência de veículo, comunicação de venda, alteração das características de um veículo no registro, consultoria da situação do veículo, 2ª via do CRV e CRLV, primeiro emplacamento.
- p. Lavagem completa de veículos – Consiste na limpeza do exterior e interior dos veículos, além da higienização.

5.3.5. DOS ORÇAMENTOS

5.3.5.1. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido, conforme orientações do item 5.3.1.13 deste Termo de Referência.

5.3.5.2. De acordo com o disposto na Revista do TCU nº 116 (SET./OUT. 2009) página 79 e seguintes, que orienta a Administração Pública a respeito da Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis, peças e mão de obra por rede credenciada, gerida por empresa contratada, os orçamentos serão realizados conforme abaixo:

5.3.5.2.1. Referente ao fornecimento de peças, ele terá o maior percentual de desconto sobre o preço à vista da tabela oficial de preços da montadora com no mínimo 10% (dez por cento) de desconto.

5.3.5.2.2. Menor valor de mão de obra (h/homem) não superior ao valor médio (baseado em pesquisa de mercado) conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO MÍNIMA	UNID.	Valor médio estimado de mão de obra / hora:
Contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, SERVIÇOS MECÂNICOS MOTOCICLETAS , por meio de HORA/HOMEM, em motocicletas da frota municipal.	Hora/ Homem	R\$ 90,00
Contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES , por meio de HORA/HOMEM, em veículos da frota municipal	Hora/ Homem	R\$ 223,00
Contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS MÉDIOS , por meio de HORA/HOMEM, em veículos da frota municipal.	Hora/ Homem	R\$ 245,83
Contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS PESADOS , por meio de HORA/HOMEM, em veículos da frota municipal.	Hora/ Homem	R\$ 236,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MÁQUINAS PESADAS , por meio de HORA/HOMEM, em máquinas da frota municipal.	Hora/ Homem	R\$ 232,50
--	-------------	------------

5.3.5.3. O valores descritos nos itens 5.3.5.2.1 e 5.3.5.2.2 serão utilizados durante a execução do serviço.

5.3.5.4. A Contratante deverá adquirir combustíveis, peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o produto será fornecido, (caso do combustível) ou serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

5.3.5.4.1. Para fins de controle dos valores praticados, os combustíveis adquiridos serão faturados em nome do Município de acordo com a orientação da Receita Federal, conforme o preço à vista de bomba, previamente negociado entre a empresa gerenciadora e os postos credenciados.

5.3.5.4.2. Não será adotado, neste processo, o valor de referência da ANP como parâmetro de preço máximo, tendo em vista que o município de Manhuaçu/MG consta como "Localidade Suprimida" nas pesquisas de mercado realizadas pelo órgão na data pesquisada (https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/pesquisadeprecos.pdf). Assim, os dados da ANP não refletem a realidade local, tornando inadequada e ilegal sua utilização como base de comparação. Todavia, a empresa gerenciadora deverá realizar levantamento de mercado e credenciar postos que apresentem preços compatíveis com a média praticada nos municípios em que a ANP realiza pesquisa, assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

5.3.5.4.3. Segue os valores estimados por litro com base nos levantamentos de mercado:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	PREÇO DO LITRO
GASOLINA COMUM	Litro	R\$ 6,54
DIESEL	Litro	R\$ 6,28
DIESEL S10	Litro	R\$ 6,30
ARLA 32	Litro	R\$ 3,64

5.3.5.5. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo e máquina) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG.

5.3.5.6. No que se refere à estimativa de valores para os serviços de lavagem da frota municipal, a tabela a seguir apresenta os valores médios previstos, com base em pesquisa de mercado, os quais deverão ser considerados como o máximo a ser pago na execução:

Descrição do item:	Unid.	Preço:
LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES E MOTOCICLETAS	Hora/homem	R\$ 76,67
LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS MÉDIOS	Hora/homem	R\$ 176,67
LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS PESADOS	Hora/homem	R\$ 340,00
LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS	Hora/homem	R\$ 466,67

5.3.5.7. Essa estimativa visa subsidiar o dimensionamento adequado da contratação, garantindo a continuidade e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

eficiência dos serviços públicos prestados.

5.3.6. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

5.3.6.1. Setor: Frotas;

5.3.6.2. Servidores (as): Sueli Regina Braga de Oliveira e Michaelle Souza dos Santos

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina a normativa municipal.

6.6.2.1. Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela secretaria, formalmente, conforme Decreto Municipal nº 35/2025 e demais normativas municipais.

6.6.2.2. A fiscalização do contrato deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução:

7.1.1. A execução do objeto será avaliada para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços, bem como para efetuação do pagamento.

7.1.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.1.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade e quantidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a. Realização das visitas mensais para manutenções preventivas;

b. Prazo para atendimento das manutenções corretivas; e,

c. Qualidade dos serviços prestados.

7.2. Recebimento do objeto:

7.2.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.2.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4. Após o prazo definido para recebimento provisório dos serviços e estando em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato e Nota de Empenho, o fiscal e gestor do Contrato, atestarão na Nota Fiscal o recebimento definitivo, no prazo estabelecido pelo fiscal, encaminhando a mesma para pagamento.

7.2.4.1. O Fiscal deve comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria requisitante, responsável pelo recebimento, imediatamente, ao setor competente para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou outro documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O faturamento para pagamento será mensal e efetuado em até 15 (quinze) dias após liquidação da despesa, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

7.5. Forma de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. **O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**

7.6. Antecipação de pagamento:

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM", representado pela "MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO" sendo a **Taxa de Gerenciamento**, composta da soma entre a **Taxa de Administração**, a ser paga pelo Município de Manhuaçu e a **Taxa Máxima de Credenciamento** a ser cobrada da rede credenciada.

8.2. Regime de execução:

8.2.1. O regime de execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua será empreitada por preço unitário (taxa).

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação jurídica:

8.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.3.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.3.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.2.7. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

8.3.1.2.9. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;**

8.3.1.2.10. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.3.1.2.11. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

- a. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;
- b. Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;

8.3.1.2.12. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3.1.2.13. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência.

8.3.1.3. Qualificação econômico-financeira:

8.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.1.3.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3.1.4. Qualificação Técnica:

8.3.1.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a contratada prestou/presta serviços de gerenciamento de frota para uma frota de no mínimo 50% do quantitativo de veículos do município.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

9.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos e/ou prejuízos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.1.6. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

9.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.11. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.1.12. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.1.1.13. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

9.1.1.14. Entregar os serviços conforme quantitativos e especificações deste Termo de Referência.

9.1.1.15. Entregar os serviços no prazo e local estabelecido pela Secretaria Municipal competente.

9.1.1.16. Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.1.1.17. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.1.1.18. Comunicar à Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.1.19. Manter informada a Contratante quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.

9.1.1.20. Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante, quanto ao objeto da presente licitação.

9.1.1.21. Comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1.22. Indicar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, preposto que atuará como seu representante, a quem o contratante se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade do contratado.

9.1.1.23. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens fornecidos.

9.1.1.24. A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

9.1.1.25. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação. A Contratada deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

9.1.1.26. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.

9.1.1.27. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG, no local e horário a serem determinados pela CONTRATANTE.

9.1.1.28. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG, conforme a necessidade.

9.1.1.29. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

9.1.1.30. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

9.1.1.31. Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

9.1.1.32. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

9.1.1.33. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

9.1.1.34. A Contratada deverá gerar nota fiscal única para cada unidade gestora e as notas fiscais de combustível, peças e mão de obra e lavagem de veículos deverão ser emitidas em nome da prefeitura e inseridas na plataforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1.35. O pagamento só será realizado após disponibilizado na plataforma da empresa vencedora a fatura da contratada bem como as notas fiscais dos postos de abastecimento, peças e serviços prestados.

9.1.1.36. As notas fiscais de combustível dos postos deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Manhuaçu e inseridas no sistema da contratada e emitidas individualizadas por abastecimento ou de forma global por período quinzenal ou mensal, até o último dia do mês para a verificação quanto ao pagamento.

9.1.1.36.1. Deverá ainda, identificar nas Notas Fiscais todos os cupons referente ao período faturado.

9.1.1.37. A empresa vencedora terá a obrigação de enviar para a Prefeitura as notas fiscais das prestações dos serviços de fornecimento dos combustível, mão de obra e peças das empresas credenciadas.

9.1.1.38. As notas terão retenção de imposto de renda, exceto empresa que é cadastrada no SIMPLES NACIONAL. O ISSQN é conforme a Lei Complementar 116/2003.

9.1.1.39. A Contratada deverá gerar a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor dos combustíveis e peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

9.1.1.40. A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

9.1.1.41. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

9.1.1.42. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.1.1.43. A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

9.1.1.44. A Contratada deverá fornecer tantas senhas (Acesso do Sistema e dos Cartões) quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG, sem qualquer ônus adicional.

9.1.1.44. A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

9.1.1.44. À contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

9.1.1.49. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1.50. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

9.1.1.51. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU- MG, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

9.1.1.52. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

9.1.1.53. A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

9.1.1.54. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados, fornecimento de combustíveis, lavagem completa, bem como fornecimento de peças e acessórios originais/genuínas aos veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG, sendo que para os equipamentos será somente o abastecimento.

9.1.1.55. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

- a. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste TR; operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- b. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- c. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

9.1.1.56. Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.

9.1.1.57. A Contratada deverá disponibilizar senhas (Acesso do Sistema e dos Cartões), bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

9.1.1.58. A Contratada deverá providenciar o credenciamento de postos de combustíveis e oficinas no município de MANHUAÇU e em todo território da Região Sudeste, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas (Acesso do Sistema e dos Cartões) adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

9.1.1.59. Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1.60. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.1.61. Prestar aos veículos, máquinas pesadas e caminhões da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

- a. Assistência mecânica;
- b. Manutenção corretiva e preventiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- c. Revisão;
- d. Assistência e reparos no sistema elétrico;
- e. Lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- f. Substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
- g. Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- h. Troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
- i. Chaveiro.

9.1.1.62. Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo ele sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

9.1.1.63. Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais/genuínas, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados.

9.1.1.64. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

9.1.1.65. Fornecer ao Setor Administrativo/Transporte da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

9.1.1.66. Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com ele, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas.

9.1.1.67. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos, máquinas pesadas, equipamentos e caminhões, decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRATADA ou de terceiros.

9.1.1.68. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.69. Para execução dos serviços a Contratada deverá apresentar comprovação de vínculo com as empresas credenciadas, referenciando o atendimento da taxa de credenciamento a ser cobrada em consonância com o pactuado no Contrato.

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente a prestação dos serviços.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

execução dos serviços.

9.2.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

9.2.6. Proporcionar todas as condições para que a empresa vencedora possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

9.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa vencedora, todas as condições exigidas na licitação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador dos serviços.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual e possível ocorrência dessa infração.

10.4. A minuta do contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas às sanções administrativas.

11. DA TAXA DE GERENCIAMENTO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

11.1. Para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual de taxa de gerenciamento ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, **considerado o somatório da Taxa de Administração com a Taxa Máxima de Credenciamento**.

a. Considera-se **Taxa de Administração** aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;

b. Considera-se **Taxa Máxima de Credenciamento** o percentual máximo de taxa que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

c. Considera-se **Taxa de Gerenciamento** o somatório da taxa administrativa e credenciamento.

11.2. Para o **ITEM 01 – PEÇAS E SERVIÇOS**, será admitida uma **Taxa de Administração**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Esta taxa deverá ser menor ou igual a **16,25%** (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da taxa de Gerenciamento, sendo este valor baseado nas pesquisas de mercado.

11.2.1. Será admitida uma **Taxa Máxima de Credenciamento**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 13,40%** (treze inteiros e quarenta centésimos por cento).

11.2.2. As propostas para o item 01 não poderão ultrapassar o percentual de **16%** (dezesseis por cento), sendo este o valor/percentual máximo admitido para a **Taxa de Gerenciamento**.

11.3. Para o **ITEM 02 – ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, será admitida uma **Taxa de Administração**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 3%** (três por cento). Esta taxa deverá ser menor ou igual a **20,73%** (vinte inteiros e setenta e três centésimos por cento) da taxa de Gerenciamento, sendo este valor baseado nas pesquisas de mercado.

11.3.1. Será admitida uma **Taxa Máxima de Credenciamento**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 11,47%** (onze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

11.3.2. As propostas para o item 02 não poderão ultrapassar o percentual de **14,47%** (quatorze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), sendo este o valor/percentual máximo admitido para a **Taxa de Gerenciamento**.

11.4. A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.

11.5. Conforme jurisprudência ACORDÃO 1556/2014 do Tribunal de Contas da União, bem como ACÓRDÃO 2563/2024, ACÓRDÃO 1439/2025 e Processo: 1157390 – TCE/MG, entre outros, nesta contratação **haverá aceitabilidade de Taxa de Administração igual a 0,0% (zero por cento) ou desconto negativo pela gestão de frotas.**

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor anual estimado da contratação, conforme tabela anexa ao processo é:

Item 1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL E PEÇAS	VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 5.200.000,00
Item 2	ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (considerando gasolina, diesel comum, diesel S10 e arla 32)	VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 5.500.000,00

12.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos reais).

12.3. O valor estimado foi estabelecido conforme consumo anterior e projeção de estimativa para a nova contratação, conforme anexo I.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

2.01.001.04.122.4001.4.003 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 46 – Fonte: 15000000000

2.01.001.04.122.4001.4.003 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 45 – Fonte: 15000000000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.05.001.12.122.4007.4.021 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 146 – Fonte: 15000001001

2.05.001.12.122.4007.4.021 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 142 – Fonte: 15000001001

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL – FUNDAMENTAL

2.05.001.12.361.4008.4.024 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 182 – Fonte: 15000001001/1550

2.05.001.12.361.4008.4.024 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 180 – Fonte: 15000001001/1550

2.05.002.12.365.4008.4.027 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 263 – Fonte: 1542/15430001070

2.05.002.12.365.4008.4.027 - 33903000000 - Material de Consumo - Ficha: 262 – Fonte: 1542/15430001070

2.05.002.12.365.4008.4.028 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 273 – Fonte: 1542/15430001070

2.05.002.12.365.4008.4.028 - 33903000000 - Material de Consumo - Ficha: 272 – Fonte: 1542/15430001070

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

2.06.001.27.812.4009.4.038- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 292 – Fonte: 15000000000

2.06.001.27.812.4009.4.038 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 287 – Fonte: 15000000000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2.08.001.10.122.4011.4.042 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 321 – Fonte: 15000001002

2.08.001.10.122.4011.4.042 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 318 – Fonte: 15000001002

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.11.001.04.131.4018.4.092 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 464 – Fonte: 15000000000

2.11.001.04.131.4018.4.092 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 462 – Fonte: 15000000000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2.12.001.13.391.4019.4.093 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 477 – Fonte: 15000000000

2.12.001.13.391.4019.4.093 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 474 – Fonte: 15000000000

MANUTENÇÃO DA SUBSECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.20.002.15.452.4006.4.411 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 691 – Fonte: 15000000000

2.20.002.15.452.4006.4.411 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 688 – Fonte: 15000000000

MANUTENÇÃO DA SUBSECRETARIA DE LIMPEZA URBANA

2.20.003.15.452.2028.4.465 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 711 – Fonte: 15000000000

2.20.003.15.452.2028.4.465 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 708 – Fonte: 15000000000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

2.21.001.08.122.2030.4.413 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 761 – Fonte: 15000000000

2.21.001.08.122.2030.4.413 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 756 – Fonte: 15000000000

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

2.21.001.08.243.2030.4.431 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 787 – Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15000000000

2.21.001.08.243.2030.4.431 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 784 – Fonte: 15000000000

PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD BPF

2.21.002.08.244.2030.4.434 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 896 – Fonte: 16600000000

2.21.002.08.244.2030.4.434 - 33903000000 - Material de Consumo- Ficha: 894 -Fonte:16600000000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.19.001.04.121.4016.4.447 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 543 – Fonte: 15000000000

2.19.001.04.121.4016.4.447 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 539 – Fonte: 15000000000

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

2.20.003.15.452.2028.4.466 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 725 – Fonte: 15000000000

2.20.003.15.452.2028.4.466 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 722 – Fonte: 15000000000

MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL

2.21.002.08.244.2030.4.469 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 920 – Fonte: 16610000000

2.21.002.08.244.2030.4.469 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 917 – Fonte: 16610000000

MANUTENÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTENCIA SOCIAL

2.21.002.08.244.2030.4.473 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 960 – Fonte: 16600000000

2.21.002.08.244.2030.4.473 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 958 – Fonte: 16600000000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2.22.001.04.122.4010.4.478 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 995 – Fonte: 15000000000

2.22.001.04.122.4010.4.478 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 991 – Fonte: 15000000000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

2.03.001.04.122.4005.4.505 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 95 – Fonte: 1500

2.03.001.04.122.4005.4.505 - 33903000000 - Material de Consumo – Ficha: 92 – Fonte: 1500

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação, submete o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu, 16 de abril de 2025.

Presidente

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Paola Lima Vieira Gomes
Matrícula: 014185

Rafaela Chaves Fialho
Matrícula: 011390

Membro
Vania Costa do Amaral
Matrícula: 007424

Membro
Carlos José Teixeira
Matrícula: 104781

Membro
Luyara Aline da Costa
Matrícula: 107711

Membro
Luiz Carlos Gomes
Matrícula: 002665

Membro
Thalles Matheus Januário Candido
Matrícula: 107749

Membro
Marcia Catarina Vargas
Matrícula: 107713

Membro
Larissa da Silva Catheringer
Matrícula: 102623

Área Técnica
Sueli Regina Braga de Oliveira
Gerente de Transporte Escolar
Matrícula: 107742

Área Técnica
Michaelle Souza dos Santos
Coordenadora de Frotas
e Suprimentos
Matrícula: 108161

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE CONSUMO ANTERIOR E PROJEÇÃO DE ESTIMATIVA PARA NOVA CONTRATAÇÃO

TIPO	QUANTIDADE HORA HOMEM 2024	VALOR TOTAL UTILIZADO EM 2024	QUANTIDADE DE HORA HOMEM PARA PROXIMA CONTRATAÇÃO (considerando o acréscimo de 30%)	VALOR MEDIO ESTIMADO ATUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA NOVA CONTRATAÇÃO (considerando o acréscimo de 30%)
MANUTENÇÃO					
VEÍCULOS LEVES	4.217,92	R\$ 406.395,21	5.483,30	R\$ 223,00	R\$ 1.222.775,90
VEÍCULOS MÉDIOS	512,64	R\$ 43.954,71	666,43	R\$ 245,83	R\$ 163.828,49
VEÍCULOS PESADOS	4.248,56	R\$ 613.177,69	5.523,13	R\$ 236,67	R\$ 1.307.159,18
MAQUINAS PESADAS	612,71	R\$ 140.406,46	796,52	R\$ 232,50	R\$ 185.190,90
MOTOCICLETAS	54,81	R\$ 2.410,21	71,25	R\$ 90,00	R\$ 6.412,50
TOTAL	9.646,64	R\$ 1.206.344,28	12.540,63	-	R\$ R\$ 2.885.366,97
TIPO	QUANTIDADE 2024	VALOR TOTAL UTILIZADO EM 2024	QUANTIDADE PARA PROXIMA CONTRATAÇÃO (considerando o acréscimo de 30%)	VALOR MEDIO ESTIMADO ATUAL	VALOR TOTAL PARA NOVA CONTRATAÇÃO (considerando o acréscimo de 30%)
LAVAGEM					
LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES E MOTOCICLETAS	113	R\$ 9.477,00	147	R\$ 76,67	R\$ 11.270,49
LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS MÉDIOS	18	R\$ 3.005,00	24	R\$ 176,67	R\$ 4.240,08
LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS PESADOS	91	R\$ 25.547,83	119	R\$ 340,00	R\$ 40.460,00
LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS	-	-	30* (vide observação abaixo)	R\$ 466,67	R\$ 14.000,10
TOTAL		R\$ 38. 029,83	320		R\$ 69.970,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

TOTAL GERAL (MANUTENÇÕES E LAVAGENS)					R\$ 2.955.337,64
PEÇAS		R\$ 1.689.854,89			R\$ 2.196.811,36
TOTAL GERAL (PEÇAS)					R\$ 2.196.811,36
TIPO	QUANTIDADE LITROS 2024	VALOR TOTAL UTILIZADO	QUANTIDADE DE LITROS PARA PROXIMA CONTRATAÇÃO (considerando o acréscimo de 30%)	VALOR MEDIO ESTIMADO ATUAL* (considerando pesquisa de mercado realizada em 09/04/2025)	VALOR TOTAL PARA NOVA CONTRATAÇÃO (considerando o acréscimo de 30%)
ABASTECIMENTO					
DIESEL S10	341.492,26	R\$ 2.042.359,58	443.939,94	R\$ 6,30	R\$ 2.796.821,62
DIESEL	66.008,2	R\$ 389.546,52	85.810,66	R\$ 6,28	R\$ 538.890,94
GASOLINA	241.498,34	R\$ 1.471.819,43	313.947,84	R\$ 6,54	R\$ 2.053.218,87
ARLA 32	101,67 (utilizado pelo SAMAL)	R\$ R\$ 314,18	15.000 * (vide observação abaixo)	R\$ 3,64	R\$ 54.600,00
TOTAL ABASTECIMENTO	649.100,47	R\$ 3.904.039,71	858.698,44	-	R\$ 5.443.531,43

***OBSERVAÇÃO:** O ACRÉSCIMO DE 30% PARA NOVA CONTRATAÇÃO FOI ESTIMADO CONSIDERANDO A INCORPORAÇÃO DA FROTA DO SAMAL À PREFEITURA, TENDO EM VISTA O DECRETO Nº 163/2024 E AS NOVAS AQUISIÇÕES, ALÉM DA PROBABILIDADE DE SURGIMENTO DE NOVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

DEMANDAS, CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, CONFORME ART. 107 DA LEI 14.133/2021. SALIENTAMOS AINDA QUE NO ANO ANTERIOR, SOMENTE NO CONTRATO DO SAMAL CONTEMPLAVA O ITEM "ARLA 32" E PARA ESSA NOVA CONTRATAÇÃO O QUANTITATIVO ESTIMADO ESTÁ ENGLOBANDO TODA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E FOI ESTIMADO CONSIDERANDO O FATO QUE A FROTA DA PREFEITURA É BEM SUPERIOR À DO SAMAL, ASSIM, SOMENTE A PORCENTAGEM DE 30% DE ACRÉSCIMO, CONSIDERADA NOS DEMAIS ITENS NÃO SERIA SUFICIENTE.

****OBSERVAÇÃO:** SALIENTAMOS QUE NO CONTRATO ANTERIOR NÃO FOI FEITA NENHUMA LAVAGEM DE MÁQUINAS PESADAS, SENDO O QUANTITATIVO ESTIMADO PARA ESSA NOVA CONTRATAÇÃO BASEADO NA QUANTIDADE DAS MESMAS.

*****OBSERVAÇÃO:** PARA FINS DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO, NÃO SE ADOTOU, NESTE PROCESSO, O VALOR DE REFERÊNCIA DIVULGADO PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – COMO PARÂMETRO DE PREÇO, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG CONSTA COMO "LOCALIDADE SUPRIMIDA" NAS PESQUISAS DE MERCADO REALIZADAS PELO REFERIDO ÓRGÃO (CONFORME DOCUMENTO ANEXO). DESSA FORMA, OS DADOS DA ANP NÃO RETRATAM A REALIDADE LOCAL, RAZÃO PELA QUAL SUA UTILIZAÇÃO COMO BASE COMPARATIVA REVELA-SE INADEQUADA, CONFORME ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA (PROCESSO 00184/2022).

Justificativa para o Arredondamento dos Valores Estimados:

Considerando a natureza da contratação pretendida, caracterizada como serviço continuado, essencial à manutenção da atividade administrativa da Prefeitura de Municipal de Manhuaçu, e a complexidade envolvida na composição dos custos (abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, lavagem de veículos, entre outros), faz-se necessário proceder ao arredondamento dos valores estimados.

Os valores estimados para a presente contratação foram devidamente apurados com base em pesquisa de preços realizada no mercado, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, no art. 23. Contudo, com vistas a aprimorar o planejamento orçamentário, a gestão financeira e o controle das despesas públicas, optou-se pelo arredondamento dos valores estimados.

Tal medida visa facilitar a adequação das despesas futuras aos recursos disponíveis da Administração, o controle gerencial e orçamentário da contratação, assegurando maior clareza, precisão e eficiência nos processos de controle e execução orçamentária, sem comprometer a veracidade e a confiabilidade da estimativa obtida. Além disso, evita fragmentações e imprecisões decorrentes de valores excessivamente quebrados ou com múltiplas casas decimais.

O arredondamento foi realizado de forma proporcional, assegurando a compatibilidade com os valores praticados no mercado e respeitando os parâmetros estabelecidos na pesquisa de preços. Portanto, contribui para o alinhamento das ações orçamentárias com os princípios da economicidade, da boa gestão pública e da transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Assim sendo, o arredondamento dos valores estimados não representa qualquer prejuízo à exatidão do custo previsto, nem afronta o art. 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mas sim contribui para uma gestão mais adequada dos recursos públicos, bem como assegura o planejamento, o acompanhamento e facilita a execução contratual.

Portanto, os valores estimados para nova contratação serão:

- **ITEM 01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL E PEÇAS:**

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 5.200.000,00

(considerando R\$ 2.200.000,00 para peças e R\$ 3.000.000,00 para serviços de manutenção).

- **ITEM 02 – ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:**

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 5.500.000,00

(considerando gasolina, diesel comum, diesel S10 e arla 32)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II

A marca de veículos constantes na planilha abaixo poderá sofrer alterações durante a vigência do CONTRATO, em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos veículos existentes que forem alienados ou se tornarem ociosos ou irrecuperáveis.

RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

RELAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS AO GABINETE

QUANT.	MARCA	PLACA	MODELO	ANO	LOCAL
1	CHEVROLET	RUE5H39	CRUZE LTZ R7S	2022/2022	GABINETE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

QUANT.	MARCA	PLACA	MODELO	ANO	LOCAL
1	YAMAHA	SIV-8E13	CROSSER XTL 150	2023/2023	SEC DA FAZENDA
2	FIAT	QOQ-7829	MOBY LIKE	2018/2018	SEC DA FAZENDA
3	FIAT	QOQ-7842	MOBI	2018/2019	SEC DA FAZENDA
4	RENAULT	RVN-4I57	OROCH PRO 1.6 SCE	2023/2023	SEC DA FAZENDA
5	YAMAHA	SVI-8E14	CROSSER XTL 150	2023/2024	SEC DA FAZENDA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

QUANT	MARCA	PLACA	MODELO	ANO	LOCAL
1	FIAT	HLF-7569	UNO MILLE ECONOMY	2011/2012	SEC DE EDUCACAO
2	FIAT	PUH-3785	SPIN AT LTZ	2014/2014	SEC DE EDUCACAO
3	FIAT	PUM-4893	UNO ECONOMY	2014/2014	SEC DE EDUCACAO
4	FIAT	PUN-8B09	PALIO FIRE	2014/2015	SEC DE EDUCACAO
5	RENAUT	RVW-- 5A68	OROCH	2022/2023	SEC DE EDUCACAO
6	FIAT	RUD-4E99	FIORINO	2021/2021	SEC DE EDUCACAO
7	IVECO	RMM1G64	DAILY 55-170 CS	2020/2021	SEC DE EDUCACAO
8	RENAUT	SIG-9H50	SANDERO (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE EDUCACAO
9	RENAUT	SIG-9I24	SANDERO (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE EDUCACAO
10	YAMAHA	SIN-2C67	CROSSER XTL 150	2023/2023	SEC DE EDUCACAO
11	FIAT	RNY8B83	DUCATO	2020/2020	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
12	IVECO	PZL-8538	GRANCLASS 150 S21E	2016/2017	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
13	IVECO	PZL-8541	GRANCLASS 150 S21E	2016/2017	SEC DE EDUCACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

					TRANSPORTE ESCOLAR
14	IVECO	PZY-2852	GRANCLASS 150 S21E	2016/2017	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
15	IVECO	QOK-4810	SENIORCLASS 150 SE	2016/2017	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
16	IVECO	QQA-7915	GRANCLASS 150 S21E	2018/2018	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
17	IVECO	QQA7J19	GRANCLASS 150 S21E	2018/2018	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
18	IVECO	QQA-7923	GRANCLASS 150 S21E	2018/2018	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
19	IVECO	QQE-1205	GRANCLASS 150 S21E	2018/2019	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
20	MARCOPOLO	OWZ9G33	VOLARE A88	2014/2014	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
21	MERCEDES BENZ	PZV-1809	OF-1519 R	2017/2017	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
22	SPIN 1.88L AT LTZ	TCV-2ª50	1.88L AT LTZ (veiculo em garantia de fábrica)	2024/2025	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
23	MERCEDES BENZ	RNY6I11	GRAN MICRO	2021/2022	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
24	MERCEDES BENZ	RNY6H97	GRAN MICRO	2021/2022	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
25	MERCEDES BENZ	HMN9H89	LA-632	2008/2009	SEC DE EDUCACAO
26	MARCOPOLO/VOLARE V8L	QMY-8G41	VOLARE V8L (veiculo em garantia de fábrica)	2024/2024	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
27	MARCOPOLO/VOLARE V8L	QMY-8G36	VOLARE V8L (veiculo em garantia de fábrica)	2024/2024	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
28	MARCOPOLO/VOLARE V8L	QMY-8G32	VOLARE V8L (veiculo em garantia de fábrica)	2024/2024	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
29	VOLKSWAGEN	OXH5B22	15-190 EOD ESCOLAR HD ORE	2014/2014	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
30	VOLKSWAGEN	PUQ-1187	15-190 EOD ESCOLAR HD ORE	2014/2014	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

		05			ESCOLAR
31	RENAUT/MASTER	SHX-4192	RAYTEC PA	2022/2023	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
32	RENAUT/MASTER	SHX-4194	RAYTEC PA	2022/2023	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
33	VOLKSWAGEN	SHL-6A58	TRUCK NEOBUS 8.160	2022/2023	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
34	VOLKSWAGEN	SHL-6A60	TRUCK NEOBUS 8.160	2022/2023	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
35	VOLKSWAGEN	SHL-6A61	TRUCK NEOBUS 8.160	2022/2023	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
36	VOLKSWAGEN	SHL-6A62	TRUCK NEOBUS 8.160	2022/2023	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
37	VOLKSWAGEN	SHL-6A63	TRUCK NEOBUS 8.160	2022/2023	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
38	VOLKSWAGEN	SHL-6A64	TRUCK NEOBUS 8.160	2022/2023	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
39	VOLKSWAGEN	SHL-6A65	TRUCK NEOBUS 8.160	2022/2023	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
40	VOLKSWAGEN	SIJ-7G24	SAVEIRO	2023/2023	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR
41	FIAT	OWJ-1712	DUCATO	2013/2014	SEC DE EDUCACAO TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA URBANA

QUANT.	MARCA	PLACA	MODELO	ANO	LOCAL
1	CASE	RET 0001	RETROESCAVADEIRA 580N (veiculo em garantia fábrica)	2024/2024	SEC. INFR. ESTRUTURA
2	CASE	MOT-0001	MOTONIVELADORA PATROL	2013/2013	SEC. INFR. ESTRUTURA
3	CASE	MOT-0002	MOTONIVELADORA PATROL	2013/2013	SEC. INFR. ESTRUTURA
4	CHEVROLET	PZI-0995	MONTANA LS2	2017/2017	SEC. INFR. ESTRUTURA
5	CHEVROLET	QXW111	S10 LS DD4	2021/2021	SEC. INFR. ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

		6		22	ESTRUTURA
6	FIAT	HLF-2G76	STRADA FIRE	2010/2010	SEC. INFR. ESTRUTURA
7	FIAT	HLF-2677	UNO MILLE ECONOMY	2010/2010	SEC. INFR. ESTRUTURA
8	FIAT	HLF-4130	UNO MILLE ECONOMY	2010/2011	SEC. INFR. ESTRUTURA
9	FIAT	HLF-6009	UNO MILLE ECONOMY	2011/2012	SEC. INFR. ESTRUTURA
10	FIAT	HLF-6233	UNO MILLE ECONOMY	2011/2012	SEC. INFR. ESTRUTURA
11	FIAT	HLF-0273	UNO MILLE ECONOMY	2009/2010	SEC. INFR. ESTRUTURA
12	FIAT	HMN-7517	UNO MILLE FIRE	2008/2007	SEC. INFR. ESTRUTURA
13	FIAT	HMN-8578	UNO MILLE ECONOMY	2008/2008	SEC. INFR. ESTRUTURA
14	FIAT	HMN-9741	UNO MILLE ECONOMY	2008/2009	SEC. INFR. ESTRUTURA
15	FORD	HMH-0407	CARGO 1717	2006/2006	SEC. INFR. ESTRUTURA
16	HONDA	PUH-3781	CG 150 FAN ESDI	2014/2014	SEC. INFR. ESTRUTURA
17	IVECO	QOV-6177	TECTOR 170E21	2017/2018	SEC. INFR. ESTRUTURA
18	IVECO	QPQ-5857	TECTOR 260E301D	2018/2019	SEC. INFR. ESTRUTURA
19	FIAT	RUV 4B19	MOB (alugado)	2022/2023	SEC. INFR. ESTRUTURA
20	FIAT	RUU 4J91	MOB (alugado)	2022/2023	SEC. INFR. ESTRUTURA
21	FIAT	OWN 3862	UNO MILLE	2013/2013	SEC. INFR. ESTRUTURA
22	FIAT	OPU 5215	UNO MILLE	2013/2013	SEC. INFR. ESTRUTURA
23	FIAT	PUL 8676	PALIO FIRE	2014/2015	SEC. INFR. ESTRUTURA
24	FIAT	PUL 8678	PALIO FIRE	2014/2015	SEC. INFR. ESTRUTURA
25	FIAT	PUL 8680	PALIO FIRE	2014/2015	SEC. INFR. ESTRUTURA
26	FIAT	RVC7I99	TECTOR 240E28 6X2	2022/2023	SEC. INFR. ESTRUTURA
27	MAQ	AER 0001	CONT 10LTS	2023/2023	SEC. INFR. ESTRUTURA
28	MAQ	AER 0002	CONT 10LTS	2023/2023	SEC. INFR. ESTRUTURA
29	MAQ	AER 0003	CONT 10LTS	2023/2023	SEC. INFR. ESTRUTURA
30	MAQ	AER 0005	CONT 10LTS	2023/2023	SEC. INFR. ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

31	TANQUE	SMO 0001	TANQUE COMB. USINA	2020/20 20	SEC. INFR. ESTRUTURA
32	TOYAMA	GER 0001	TG6000CXH	2017/20 17	SEC. INFR. ESTRUTURA
33	J COLOMBO	ROL- 0001	MAMUTEAUTO - ROLO COMPACT VIBRATORIO (veiculo em garantia de fabrica)	2019/20 19	SEC. INFR. ESTRUTURA
34	MARCOPOLO	HMN- 4238	VOLARE A8 ON	2005/20 06	SEC. INFR. ESTRUTURA
35	MERCEDES BENZ	HLF- 6580	1718	2011/20 11	SEC. INFR. ESTRUTURA
36	MITSUBISHI	ORB- 6765	L200 TRITON	2013/20 13	SEC. INFR. ESTRUTURA
37	NEW HOLLAND	MAQ- 0002	12 C PA CARREGADEIRA	2013/20 13	SEC. INFR. ESTRUTURA
38	NEW HOLLAND	MAQ- 0003	12 C PA CARREGADEIRA	2013/20 13	SEC. INFR. ESTRUTURA
39	NEW HOLLAND	MAQ- 0004	12D EVO PA CARREGADEIRA	2018/20 18	SEC. INFR. ESTRUTURA
40	RANDON	PVV- 9580	RD406ADV TB RETROESCAVADEIRA	2014/20 14	SEC. INFR. ESTRUTURA
41	RANDON	PVV- 9597	RD406ADV TB RETROESCAVADEIRA	2014/20 14	SEC. INFR. ESTRUTURA
42	RENAULT	RTH4C0 3	KWID OUTSIDER	2020/20 21	SEC. INFR. ESTRUTURA
43	VALMET	MAQ- 0001	GIRICO 685	1990/19 91	SEC. INFR. ESTRUTURA
44	VOLKSWAGE N	JEF- 8261	KOMBI	2008/20 08	SEC. INFR. ESTRUTURA
45	VOLKSWAGE N	HMN- 9740	KOMBI	2008/20 08	SEC. INFR. ESTRUTURA
46	VOLKSWAGE N	PUH- 8195	17.230 WORKER	2014/20 14	SEC. INFR. ESTRUTURA
47	VOLKSWAGE N	PUH- 8250	17.230 WORKER	2014/20 14	SEC. INFR. ESTRUTURA
48	VOLKSWAGE N	PUH- 8255	17.230 WORKER	2014/20 14	SEC. INFR. ESTRUTURA
49	VOLKSWAGE N	PUI- 6781	SAVEIRO CS ST MB	2014/20 15	SEC. INFR. ESTRUTURA
50	VOLKSWAGE N	OWO- 2835	GOL	2013/20 14	SEC. INFR. ESTRUTURA
51	VOLKSWAGE N	OWO- 2845	GOL	2013/20 14	SEC. INFR. ESTRUTURA
52	VONDER	ROC 0001	RGP427	2019/20 19	SEC. INFR. ESTRUTURA
53	XCMG	ROL 0002	XS123PDBR	2024/20 24	SEC. INFR. ESTRUTURA
54	XCMG	MOT- 0003	MOTONIVELADORA PATROL	2019/20 19	SEC. INFR. ESTRUTURA
55	MARCOPOLO	HMN- 4240	VOLARE A8 ON	2005	SEC. INFR. ESTRUTURA
56	RENAUT	RPV-	OROCH 1.6	2022	SEC. INFR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

		4A17			ESTRUTURA
57	XCMG	MAQ-0005	WHEEL LOCADORA LW300KV	2021/2021	SEC. INFR. ESTRUTURA

RELAÇÃO DE VEÍCULO VINCULADOS À SUBSECRETARIA DE LIMPEZA URBANA

QUAN T.	MARCA	PLACA	MODELO	ANO	LOCAL
1	BOBCAT COMPANY	BOB 0001	BOBCAT S450	2019/2019	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
2	BRASELIO	TRA-0007	BTB1527D	2020/2020	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
3	BRASELIO	TRA-0004	BTB1527D	2013/2013	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
4	BRASELIO	TRA-0005	BTB1527D	2020/2020	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
5	BUNDY	TRA-0008	BDY2540	2020/2020	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
6	CHEVROLET	PVN-8135	CLASSIC LS	2014/2015	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
7	FIAT	OWV 5416	DOBLOATTRACTIVE	2013/2014	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
8	FIAT	PXL 3427	PALIO FIRE	2015/2016	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
9	FIAT	HLF 3283	UNO MILLE ECONOMY	2010/2011	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
10	FIAT	PXL 3428	DOBLO ESSENCE	2015/2016	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
11	FIAT	RTS 3138	STRADA	2022/2022	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
12	FIAT	HLF 6010	UNO MILLE ECONOMY	2011/2012	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
13	FORD	HMN 9882	CARGO 1722 E	2008/2009	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
14	FORD	HLF 3182	CARGO 815 E	2010/2010	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
15	HYUNDAI	HMN 8655	HR	2010/2011	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
16	IVECO	QPE 8633	TECTOR 170E21	2017/2018	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
17	IVECO	QOV 6174	TECTOR 170R30SID	2017/2018	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
18	IVECO	QOV 6173	TECTOR A70E30SID	2017/2018	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
19	IVECO	RVN 4134	170E28	2022/2023	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
20	IVECO	QPQ 5809	TECTOR 170E30SID	2018/2019	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
21	IVECO	PVL 8595	170E22	2017/2020	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

				14	URBANA
22	MARCOPOLO	HMN 4237	VOLARE V6	2005/2006	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
23	MERC. BENZ	HLF 4434	SPRINTER	2010/2011	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
24	MERC. BENZ	GVO 3861	710	2003/2003	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
25	MITSUBSHI	ROC 00005	TOYOTA	2009/2009	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
26	MITSUBSHI	ROC 0008	TU33PFDUSC	2017/2017	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
27	MITSUBSHI	ROC 0009	TU33PFDUSC	2019/2019	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
28	TRATOR	TRA 0003	AGR 4X4 25HP TFORCA	2022/2022	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
29	TRATOR	TR A0006	AGR 4X4 25HP TFORCA	2022/2022	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
30	VOLKSWAGEM	HLF 4308	KOMBI	2010/2011	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
31	VOLKSWAGEM	HMG 8263	9150NEOBUS	2006/2006	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
32	VOLVO	OOV 1199	VM 220 4X2R	2012/2012	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
33	VOLVO	OXH 5110	220 4X2R	2012/2012	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
34	VOLVO	OXH 5B05	VM 220 4X2R	2014/2014	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
35	VONDER	ROC 0010	RGP2540C	2017/2017	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
36	VONDER	ROC 0006	RGP2540C	2009/2009	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
37	VONDER	ROC 0007	RGP2540C	2009/2009	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
38	VONDER	ROC 0002	RGP2540C	2017/2017	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
39	VONDER	ROC 0003	RGP2540C	2017/2017	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
40	VONDER	ROC 0004	RGP2540C	2017/2017	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
41	FIAT	UNO MILE ECONOMY	OWO 2882	2013/2013	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
42	IVECO	PUE-8H96	VERTIS 130V19	2016/2017	SECRETARIA DE DES. SUSTENTÁVEL
43	YAMAHA	PVJ 2478	YS50 FAZER SED	2014/2014	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA
44	YAMAHA	QNF 1551	YBR150 FACTOR ED	2017/2018	INFR. ESTRUTURA/LIMPEZA URBANA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	MARCA	PLACA	MODELO	ANO	LOCAL
--------	-------	-------	--------	-----	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1	CHEVROLET	HMG-0142	CORSA	1998/1999	SEC DE SAUDE
2	CHEVROLET	QNQ-8708	SPIN LTZ	2017/2018	SEC DE SAUDE
3	CHEVROLET	QNQ-8712	SPIN LTZ	2017/2018	SEC DE SAUDE
4	CHEVROLET	RHE 9E01	SPIN	2021/2022	SEC DE SAUDE
5	CHEVROLET	RHE 9E05	SPIN	2021/2022	SEC DE SAUDE
6	CHEVROLET	RHW 7G42	SPIN	2022/2023	SEC DE SAUDE
7	CHEVROLET	RUB 6G57	SPIN LTZ	2022/2023	SEC DE SAUDE
8	CHEVROLET	RVX 1E52	SPINLTZ	2022/2023	SEC DE SAUDE
9	CHEVROLET	TCB 8E02	SPIN (alugado)	2024/2025	SEC DE SAUDE
10	CHEVROLET	TCB 8E14	SPIN (alugado)	2024/2025	SEC DE SAUDE
11	CHEVROLET	TCB 8E01	SPIN (alugado)	2024/2025	SEC DE SAUDE
12	CHEVROLET	TCB8E15	SPIN (alugado)	2024/2025	SEC DE SAUDE
13	CHEVROLET	TCX 5ª77	SPIN (veículo em garantia de fabrica)	2024/2025	SEC DE SAUDE
14	FIAT	RFJ8A69	DUCATO MAXICARGO	2020/2020	SEC DE SAUDE
15	FIAT	PXL-3424	DOBLO ESSENCE	2015/2016	SEC DE SAUDE
16	FIAT	PYA-9558	DOBLO	2016/2016	SEC DE SAUDE
17	FIAT	PYY-5470	DOBLO	2016/2016	SEC DE SAUDE
18	FIAT	PZW-8254	MOBY LIKE	2017/2018	SEC DE SAUDE
19	FIAT	RFJ8A65	DUCATO MAXICARGO	2020/2020	SEC DE SAUDE
20	FIAT	RFJ8A67	DUCATO MAXICARGO	2020/2020	SEC DE SAUDE
21	FIAT	HLF-4841	FIORINO	2010/2010	SEC DE SAUDE
22	FIAT	OWJ-1714	UNO MILLE ECONOMY	2013/2013	SEC DE SAUDE
23	FIAT	OWJ-1716	UNO MILLE ECONOMY	2013/2013	SEC DE SAUDE
24	FIAT	OWS-5131	STRADA	2013/2014	SEC DE SAUDE
25	FIAT	OWS-5275	UNO MILLE ECONOMY	2013/2013	SEC DE SAUDE
26	FIAT	PUL-8677	PALIO FIRE	2014/2015	SEC DE SAUDE
27	FIAT	RGC4B81	DOBLO ESSENCE	2020/2021	SEC DE SAUDE
28	FIAT	RGC4B80	UNO ATTRACTIVE	2020/2021	SEC DE SAUDE
29	FIAT	RGC9G37	FIORINO	2020/2021	SEC DE SAUDE
30	FIAT	RGC4B75	FIORINO	2020/2021	SEC DE SAUDE
31	FIAT	RGC9G41	FIORINO	2020/2021	SEC DE SAUDE
32	FIAT	RGC9G38	FIORINO	2020/2021	SEC DE SAUDE
33	FIAT	RVF7C51	FIORINO ENDURANCE	2022/2023	SEC DE SAUDE
34	IVECO	PVT-0083	CITYCLASS 70C17	2013/2014	SEC DE SAUDE
35	MERCEDES BENZ	QPY-1645	GRAN MICRO LO1016	2018/2019	SEC DE SAUDE
36	MERCEDES BENZ	QPY-1647	GRAN MICRO LO1016	2018/2019	SEC DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

37	MITSUBISHI	QQN-0389	L200 TRITON	2019/2019	SEC DE SAUDE
38	PEUGEOT	RFJ8A68	PARTNER	2018/2019	SEC DE SAUDE
39	PEUGEOT	QPY-1640	PARTNER	2018/2019	SEC DE SAUDE
40	PEUGEOT	QPY-1643	PARTNER	2018/2019	SEC DE SAUDE
41	RENAULT	OPQ-9900	SANDERO	2013/2014	SEC DE SAUDE
42	RENAULT	SHC8J86	MASTER	2022/2023	SEC DE SAUDE
43	RENAULT	SHG7E31	MASTER	2022/2023	SEC DE SAUDE
44	TOYOTA	QOK-7109	ETIOS HATCH	2018/2018	SEC DE SAUDE
45	VOLKSWAGE N	QPE-8637	GOL	2018/2019	SEC DE SAUDE
46	VOLKSWAGE N	QNK-5053	VOYAGE	2017/2018	SEC DE SAUDE
47	VOLKSWAGE N	PVC-1829	SAVEIRO	2014/2015	SEC DE SAUDE
48	YAMAHA CROSSER	SIL-8G64	XTZ150Z	2023/2023	SEC DE SAUDE
49	RENAUT	SIJ-4B63	SANDERO (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE SAUDE
50	RENAUT	SIM-8182	SANDERO (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE SAUDE
51	RENAUT	SIM-8D85	SANDERO (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE SAUDE
52	RENAUT	SIN-2D05	SANDERO (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE SAUDE
53	CHEVROLET	SIQ-8137	SPIN LT (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE SAUDE
54	CHEVROLET	SIQ-8139	SPIN LT (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE SAUDE
55	CHEVROLET	SIQ-8144	SPIN LT (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE SAUDE
56	RENAUT	SIT-7B63	SANDERO (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE SAUDE
57	RENAUT	SIT-7B78	SANDERO (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE SAUDE
58	RENAUT	SIT-7C86	SANDERO (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE SAUDE
59	RENAUT	SIX-5J27	SANDERO (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE SAUDE
60	RENAUT	SIX-6C74	SANDERO (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE SAUDE
61	VOLKSWAGE	RNQ-0H54	VW/GOL 1,6 L MC 4	2021/2023	SEC DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	N				
62	VOLKSWAGE N	SHK-3G85	VW/POLO MA	2023/2023	SEC DE SAUDE
63	VOLKSWAGE N	RTE4C61	VW / GOL 1.0 L MC 4	2021/2022	SEC DE SAUDE
64	VOLKSWAGE N	RTE-4C71	VW/GOL 1,0 L MC 4	2021/2022	SEC DE SAUDE
65	VOLKSWAGE N	SHK-3G82	VW/POLO MA	2023/2023	SEC DE SAUDE
66	CHEVROLET	RXS-4B82	SPIN AT PREMIER	2022/2022	SEC DE SAUDE
67	CHEVROLET	RXS-7C22	SPIN AT PREMIER	2022/2022	SEC DE SAUDE
68	CHEVROLET	RXS-7C62	SPIN AT PREMIER	2022/2022	SEC DE SAUDE
69	KAWASAKI	PUL 0002	TK065D	2020/2020	SEC DE SAUDE
70	KAWASAKI	PUL 0005	TK065D	2020/2020	SEC DE SAUDE
71	KAWASAKI	PUL 0014	TK065D	2020/2020	SEC DE SAUDE
72	KAWASAKI	PUL 0016	TK065D	2020/2020	SEC DE SAUDE
73	GERADOR	SEM 00001	GERADOR HOSPITAL	2003/2003	SEC DE SAUDE
74	FIAT	SYZ 3C69	CRONOS DRIVE 1.3 (alugado)	2024/2025	SEC DE SAUDE
75	FIAT	SYZ 3C70	CRONOS DRIVE 1.3 (alugado)	2024/2025	SEC DE SAUDE
76	FIAT	SYV 2C08	MOBYLIKE (alugado)	2024/2025	SEC DE SAUDE
77	FIAT	SYC 2C12	MOBYLIKE (alugado)	2024/2025	SEC DE SAUDE
78	FIAT	SYV 2C15	MOBYLIKE (alugado)	2024/2025	SEC DE SAUDE
79	FORD	RUO 7B17	TRANSIT 410B	2022/2022	SEC DE SAUDE
80	RENAUT	SJC 9D23	SANDERO SZE 10MT (veiculo em garantia de fabrica)	2023/2024	SEC DE SAUDE
81	RENAUT	TCA 7C06	MASTER NT (alugado)	2024/2025	SEC DE SAUDE
82	RENAUT	SYV 9I87	MASTER (alugado)	2024/2025	SEC DE SAUDE
83	VOLKSWAGE M	PVG 0509	UP	2014/2015	SEC DE SAUDE
84	VOLKSWAGE M	RUE 2B09	GOL MPI	2022/2023	SEC DE SAUDE
85	VOLKSWAGE M	RNV 9G12	GOL LMC4	2021/2022	SEC DE SAUDE
86	YAMAHA	HCN 8258	XTZ 125K	2005/2005	SEC DE SAUDE
87	MERCEDES BENS	TCT 5F83	SPRINTER (veiculo em garantia de fabrica)	2024/2024	SEC DE SAUDE

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DO
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

QUANT.	MARCA	PLACA	MODELO	ANO	LOCAL
1	CHEVROLET	QNE-5288	SPIN	2017/2018	SEC TRAB DESEN SOCIAL CRAS
2	CHEVROLET	RVB9F96	SPIN	2022/2023	SEC TRAB DESEN SOCIAL
3	CHEVROLET	TCX 3122	SPIN (veículo em garantia de fábrica)	2024/2025	SEC TRAB DESEN SOCIAL CONS TUTELAR
4	FIAT	QNF-4449	STRADA	2017/2018	SEC TRAB DESEN SOCIAL CRAS
5	FIAT	HMH-8657	UNO MILLE ECONOMY	2009/2010	SEC TRAB DESEN SOCIAL
6	FIAT	QNN-7641	DUCATO MAXICARGO	2016/2017	SEC TRAB DESEN SOCIAL BOLSA FAMÍLIA
7	FIAT	HLF-7734	DOBLO ATTRACTIVE	2011/2012	SEC TRAB DESEN SOCIAL CREAS
8	IVECO	QQN0D92	MASCA ROMA R	2019/2019	SEC TRAB DESEN SOCIAL
9	RENAULT	RUQ3A00	KWID ZEN 2.1	2022/2023	SEC TRAB DESEN SOCIAL
10	RENAULT	RVN-4I46	OROCH PRO 1.6 SCE	2022/2023	SEC TRAB DESEN SOCIAL
11	VOLKSWAGEN	PUU-3009	UP TAKE MA	2014/2014	SEC TRAB DESEN SOCIAL BOLSA FAMÍLIA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

QUANT.	MARCA	PLACA	MODELO	ANO	LOCAL
1	FIAT	HGR-7326	UNO MILLE FIRE	2006/2006	SECRETARIA DE DES. SUSTENTÁVEL
2	FIAT	RMD9D95	STRADA	2020/2020	SECRETARIA DE DES. SUSTENTÁVEL
3	VOLKSWAGEN	OWO-2829	GOL	2013/2014	SECRETARIA DE DES. SUSTENTÁVEL
4	VOLKSWAGEN	GVO-4271	PARATI CITY	2004/2004	SECRETARIA DE DES. SUSTENTÁVEL
5	HYUNDAI	GKH-2I17	HD80	2021	SECRETARIA DE DES. SUSTENTÁVEL
6	VULCAN TRENT	POD-0001	MOTOPODADOR VP3300L	2022/2022	SECRETARIA DE DES. SUSTENTÁVEL
7	TRATOR MF 4307	GIR-0001	TRATOR MF 4307	2022/2022	SECRETARIA DE DES. SUSTENTÁVEL
8	FIAT	RVF 7C32	FIORINO ENDURANCE	2022/2023	SECRETARIA DE DES. SUSTENTÁVEL
9	RENAULT	SIY 4D75	STEPWAYZE N (veículo em	2023/2024	SECRETARIA DE DES. SUSTENTÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			garantia de fabrica)		
11	TRAILER	RFR 0F35	CARROCINH A	2020/2020	SECRETARIA DE DES. SUSTENTÁVEL
12	TRAILER	SIX 5J29	TRAILER 2 EIXOS		SECRETARIA DE DES. SUSTENTÁVEL
13	XCMG	MOT-0005	XTB70BRI RETROESCA VADEIRA	2020/2020	SECRETARIA DE AGRICULTURA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

QUANT.	MARCA	PLACA	MODELO	ANO	LOCAL
1	MERCEDES BENZ	QOT-0476	SPRINTER	2018/2019	SECRETARIA DE ESPORTES
2	YAMAHA	SIL-0G25	MOTO CRUSSER TXL 150	2023	SECRETARIA DE ESPORTES
3	TS138	TRA-0002	TS138	2022/2022	SECRETARIA DE ESPORTES

RELAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

QUANT.	MARCA	PLACA	MODELO	ANO	LOCAL
1	RENAUT	RTH-4B97	KWID	2021	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
2	RENAUT	SIG 9H44	OROCH	2023/2024	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
3	YAMAHA	SIL 0G28	CROSSER XTZ 150	2023/2023	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
4	YAMAHA	SIV-8E07	CROSSER XTZ 150	2023	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
5	YAMAHA	SIV-8E11	CROSSER XTZ 150	2023	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
6	YAMAHA	SIV-8E15	CROSSER XTZ 150	2023	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
7	YAMAHA	SIV- 8E17	CROSSER XTZ 150	2023	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
8	VOLKSWAGEM	RTK 8D57	GOL (alugado)	2022/2023	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
9	CHEVROLET	PZI-0996	MONTANA LS2	2017/2017	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

QUANT.	MARCA	PLACA	MODELO	ANO	LOCAL
--------	-------	-------	--------	-----	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1	FIAT	QQQ-7839	MOBI LIKE	2018/2018	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
---	------	----------	-----------	-----------	------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6538/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

ITEM		DESCRIÇÃO	TAXA ADM.	TAXA CRED.	PERCENTUAL TOTAL
1.	UND	Prestação de serviço de apoio administrativo - taxa de administração do serviço de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva. Peças mecânica / elétrica - veículos automotivo, máquinas pesadas e caminhões – Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos e de máquinas, originais e genuínos, novos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota da Prefeitura de Manhuaçu-MG.			
		Prestação de serviço de apoio administrativo - taxa de administração do serviço de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva. Mão de obra na manutenção de veículos leves e pesados - Prestação de serviços de manutenção geral preventiva e corretiva, incluindo lavagem completa, da frota de veículos automotivos, máquinas pesadas e caminhões da Prefeitura de Manhuaçu-MG.			
2.	UND	Prestação de serviço de apoio administrativo - taxa de administração do serviço de gerenciamento e controle do abastecimento de combustível (Gasolina, Diesel comum, Diesel S10 e Arla 32).			

Data: _____

Preço total por extenso: (_____)

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO PRODUTO OFERTADO.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

(Obrigatorio inserir na plataforma BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 30/2025

Objeto: **xxxx**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, **declaro não haver fatos impeditivos.**

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.** (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2024.

Representante Legal da Empresa

Nome:
CPF:
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO – INFORMAÇÕES NECESSARIAS PAR A CONTRATAÇÃO

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 30/2025

Objeto: **xxxxx**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:[Cidade], ___ de _____ 2024.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL (quando solicitado pelo Pregoeiro após a fase de lances.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

TIMBRE DA EMPRESA

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	TAXA ADM.	TAXA CRED.	PERCENTUAL TOTAL
01						
	R\$					

- Valor Total e Final por extenso R\$(.....).

_____, ____ de _____ de _____

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

(Assinar (preferencialmente na forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____ QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E _____, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ/MF n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sra. _____, _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de prestação de serviços de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº ____ /2024, autuado em ____ / ____ / ____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.2.3 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação do serviço pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de _____ dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até _____ dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada no **Anexo V**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6 O prazo de vigência do contrato serão de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 107 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ /2024, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 24/2024.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência, quando** a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- d) **Multa**, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.1333/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024);

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma complementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAÚSULA 16º - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLAÚSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA 18º - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: